



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 019
26 JAN 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 078/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que o 2º TEN QOPM RG 35499 SÉRGIO SARMENTO DE OLIVEIRA do 10º BPM, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados nessa portaria já foram apurados através do IPM nº 046/10/IPM/CORCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 078/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 181/11, datado de 29 SET 11, considerando que os fatos narrados na portaria citada já foram apurados através do IPM nº 046/10/IPM/CORCPC, publicado no Aditamento ao BG nº 328/10 de 30 DEZ 10;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de Janeiro de 2012.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - MAJ QOPM

Respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 079/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que o 2º TEN QOPM RG 34491 CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados

ADITAMENTO AO BG Nº 019 – 26 JAN 2012

nessa portaria já foram apurados através do IPM nº 021/2011/CorCME, Publicada no Adit ao BG nº 228 de 29 SET 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 079/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 181/11, datado de 29 SET 11, considerando que os fatos narrados na portaria citada já foram apurados através do IPM de portaria nº 021/11/CORCME;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Janeiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN PM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 123/2011 – CorCPC, informou que foi designado o 3º SGT PM RG 12536 JOSÉ MÁRIO FARIAS DE MORAES do BPGDA, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar, em substituição ao 3º SGT PM RG 26746 KLEVERSON ERALDO ALMEIDA DA SILVA. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 001/12).

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 003/11 – SIND, de 12 de janeiro 2012 (SIND PT nº 468/11-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Conceder a 3º SGT PM RG 17750 SULY NUNES RANDEL, encarregada da SIND PT nº 468/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 004/11 – PADS, de 12 de janeiro 2012 (PADS PT nº 010/11-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 –

ADITAMENTO AO BG Nº 019 – 26 JAN 2012

Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Conceder a 2º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, encarregado do PADS PT nº 010/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 003/12)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 003/12 – SIND, de 12 de janeiro 2012 (SIND PT nº 023/11-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUZA, encarregado da SIND PT nº 023/11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 004/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 003/12 – SIND, de 12 de janeiro 2012 (SIND PT nº 456/11-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008 (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 005/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Mem. nº 006/11 – IPM, de 06 de janeiro de 2011 (IPM PT nº 093/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, encarregado do IPM PT nº 093/11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 006/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Mem. nº 006/11 – IPM, de 05 de janeiro de 2012 (IPM PT nº 090/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 35497 EDSON CORRÊA DIAS, encarregado do IPM PT nº 090/11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 007/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE PADS Nº 004/2012/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22223 ODAIR LEÃO MACHADO da CIOE;

ACUSADO: CB PM RG 19868 JAMES DEAN DE LIMA PEREIRA da CCS/QCG à disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 23 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS Nº 005/2012/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO da CIPC;

ACUSADA: CB CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO da CCS/QCG à disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída a CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO da CCS/QCG à disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 26/09/11, por volta das 13h30min, ausentado-se do seu posto de serviço, para o qual estava devidamente escalada, sem autorização de quem de direito.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 26 JAN 2012

Belém - PA, 23 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS N° 006/2012 - CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27198 JÚLIO SALGADO SOUZA do CFAP;

ACUSADA: CB PM RG 25651 IVONE LIMA MEDEIROS da CCS/QCG a disposição do CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 23 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS N° 007/2012 - CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19049 MAURO ALEX FERNANDES CAPELA do BPOT.

ACUSADOS: CB PM RG 23363 DIÓGENES NAZARENO SILVA, CB PM RG 25524 ALICE DE LIMA CORRÊA, SD PM RG 33398 WELLINGTON GUSMÃO BARBOSA e SD PM RG 32330 MARCIO DOS SANTOS CAMPELO todos da CCS/QCG à disposição do CIOP

FATO: por terem, em tese, permutado o serviço de monitoramento de câmeras, no Centro Integrado de Operações - CIOP, sem autorização, causando, em tese, embaraços ao gerenciamento do serviço. Sendo que as permutas ocorreram da seguinte forma: o CB PM DIÓGENES no dia 07/03/2011, com o SD PM GUSMÃO; e no dia 10/03/2011-3º turno, com o SD PM CAMPELO e no 1º turno com a CB PM L. CORREA

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS N° 008/2012 - CorCME

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14890 LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO do CFAP.

ACUSADOS: SD PM RG 37057 WELLTON PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA e CB PM RG 36275 MARCELO RODRIGUES MACIEL ambos da CCS/QCG.

FATO: por terem, em tese, se apresentado atrasados, para participarem do policiamento ostensivo, por ocasião da Operação Semana Santa, no município de Barcarena,

sendo que ambos se apresentaram somente no dia 22 de abril de 2011, quando deveriam se apresentar no dia 21 de abril de 2011. E ainda teriam faltado ao serviço, para o qual estavam devidamente escalados, no dia 24 de abril de 2011 e se ausentado do 14º BPM, tomando rumo ignorado, sem autorização do Comandante da Unidade.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS N° 009/2012 – CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14193 TELMA DO SOCORRO GONÇALVES BELLO do BPCHQ.

ACUSADOS: CB PM RG 19594 ANA MARIA DOS SANTOS NUNES e CB PM RG 23051 MARCIO ROBERTO BORGES DIAS ambos da CCS/QCG.

FATO: por terem, em tese, deixado de se apresentar para participarem do policiamento ostensivo, da Operação Semana Santa, no período de 21 a 24 de abril de 2011, no município de Barcarena.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS N° 010/2012 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES SILVA da APM.

ACUSADO: CB PM RG 23457 NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO JÚNIOR do BPOT.

FATO: por ter, em tese, no dia 20 de agosto de 2011, por volta das 07h30min, em frente a residência do CB PM RG 19401 HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ofendido-o com palavras de baixo calão, sacado da pochete, em que portava um revólver cal. 38, e ameaçado de morte o referido graduado, a Sra. Marilda e a Srª Silkelle, esposa e filha respectivamente do CB PM HAMILTON, bem como o Sr. Ney Ronaldo Xavier Paixão. Tal fato teria ocorrido devido um desentendimento que ocorreu no dia anterior, envolvendo o SD PM NARIEL, que é irmão do Acusado, e um sobrinho do CB PM HAMILTON.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 011/2012 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 13454 MARIA HELENA SILVA CARDOSO do CG/CSM;

ACUSADA: CB PM RG 19396 NATALY PATRÍCIA BARATA PORTO da CCS/QCG à disposição do CIOP;

FATO: por ter, em tese, no dia 18/05/11, por volta das 20h50min, descumprido ordem do 2º SGT BM RG 2365425 DYEMES HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, que se encontrava na função de Auxiliar da Gerência da Sala de Operações do CIOP, quando o mesmo, de forma ordeira, liberava de dois a três atendentes por vez para o lanche, sendo que a Acusada teria se aproveitado da ausência do SGT DYEMES, saído de seu posto de atendimento, dirigindo-se a sala onde estava sendo servido o lanche, se apoderado de uma quantidade maior do lanche, da que estava sendo servida, e ao ser questionada pelo SGT BM DYEMES, sobre sua atitude, respondeu de forma ríspida e desrespeitosa ao graduado, o qual tentou explicar a mesma que não poderia liberar todo o efetivo de uma só vez para lanchar, porém a Acusada, teria novamente, o tratado de maneira ríspida e desrespeitosa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 012/2012 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16498 ENOQUE SOUZA FILHO do GRAER;

ACUSADO: CB PM JOSÉ AFONSO NAZARÉ SANTA ROSA da CCS/QCG;

FATO: por ter, em tese, no dia 31 de outubro de 2010, por volta das 18h30min, invadido a residência do Sr. ESTÉLIO DE ALMEIDA MOURA e agredido fisicamente a esposa e filha do mesmo, Sra. DALVA PALHETA MOURA e Sra. SALLY ELIS PALHETA MOURA, respectivamente, e ainda, teria, proferido ameaças aos mesmos, dizendo que iria buscar sua arma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 013/2012 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU do BPOT;

ACUSADO: CB PM RG 27411 JOÃO LUÍS QUADROS FURTADO da CIPFLU;

FATO: por ter, em tese, solicitado, a Polícia Federal, através de requerimento, um pedido em seu nome de registro provisório junto ao SINARM, do revólver, cal. 38, Taurus, nº de série QB 496132, declarando que havia comprado a arma de um policial da CIPFLU, no ano de 2000, porém a referida arma já se encontrava registrada em nome da empresa de Segurança privada BLITS. E, posteriormente, teria, em tese, vendido a arma supramencionada para uma pessoa no sul do estado da Pará, ato que caracterizaria, em tese, prática de crime de comércio ilegal de armas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 013/2012 – SIND/CorCME DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM ABÍLIO TEIXEIRA DA COSTA JÚNIOR do 12º BPM;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. José Raimundo Araújo da Costa, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual teria agredido e o ameaçado, e ainda, teria destrutado a esposa do mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 23 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 001/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR da CIPC, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 001/2011 - CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR da CIPC pelo 3º SGT PM JOSÉ FERNANDO GOMES DE MELO do 5º BPM, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 001/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 014/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2º TEN PM JOYCE WANIA LIRA LOUZADA da BPCCHOQUE, foi nomeada Encarregada do PADS de Portaria nº 014/11-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do Acusado, encontrar-se em período de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 004/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 014/2011-PADS/CorCME, no período de 26 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 051/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 051/11-PADS/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado encontra-se em gozo de férias, conforme exposto no Of. nº 005/11-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 051/2011-PADS/CorCME, no período de 17 a 19 de janeiro de 2012;

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 26 JAN 2012

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 085/2009/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer n° 017/11 – CorCME, de 18 de julho de 2011;

RESOLVE:

1. Não conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 32.675 ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA da CCS/CG, tendo em conta que foi protocolizado na Corregedoria Geral no dia 28/03/11, sendo certo que a publicação da reprimenda ora guerreada se deu no Aditamento ao Boletim Geral n° 034 em 17/02/11, por conseguinte, não atendendo ao quinquídio fixado no §2° do artigo 144 da lei disciplinar.

De outro lado, o presente recurso não está aparelhado com a prova necessária de que houve lapso temporal entre a publicação do ato disciplinar e a ciência do recorrente quanto à reprimenda que lhe foi aplicada, medida essa exigida pelo artigo 146 da lei n° 6.833/06, o que possibilitaria a demonstração da tempestividade do recurso ora sob exame;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. À CorCME providenciar;

3. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa às 02 (duas) vias dos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. À CorCME providenciar;

4. Intimar o recorrente quanto o teor da presente Decisão Administrativa nos termos do que preceitua o artigo 52 do CEDPM, caso o recorrente esteja à disposição ou a serviço de outra autoridade, com o fim de dar início ao cumprimento da punição disciplinar que lhe foi imposta, porquanto, inexistente o pressuposto inserto no § 1° do artigo 145 da lei disciplinar castrense, inabilitando, pois, o manejo do Recurso Hierárquico. Ao Comandante da CCS/CG providenciar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de Sindicância n° 199/11-SIND-CorCME

ADITAMENTO AO BG Nº 019 – 26 JAN 2012

Concedo ao 3º SGT PM MARCELO ANTONIO ALVES NOGUEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão da SIND de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/12 - SIND.

Belém PA, 25 de janeiro de 2012 (NOTA PARA BG Nº 002/2012 – CorCME)
CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/2011 – CORCPE.

(Origem: Mem. nº 243/2011-SID/CorGeral e seus anexos.)

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º SGT PM RG 19060 GUILHERME VIEGAS DE GOES do BPGDA, não pertence mais ao efetivo do BPOP;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º SGT PM RG 19060 GUILHERME VIEGAS DE GOES do BPGDA pelo 1º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA do BPGDA, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de janeiro de 2012.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao 1º TEN QOPM RG 33453 NIDON CESAR MARTINS CARVALHO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 10 de abril de 2011, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 018/2011/IPM - CorCPE, conforme documento referenciado.

Ref.: Ofício nº 012/12- IPM, de 04 de janeiro de 2012.

Belém-PA, 17 de janeiro de 2012 (NOTA PARA BG Nº 001/2011 - CorCPE)
ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA N° 002/12 – IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUERITO POLICIAL MILITAR

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES SILVA do 21° BPM,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM designação de escrivão;

FATO: que versa sobre possíveis arbitrariedades cometidas por policiais militares contra o nacional RUDINEI VIEIRA DE SOUZA JUNIOR;

PRAZO: Previsto no Art. 20 de CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Belém-PA. 24 de janeiro de 2012

SERGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, Presidente do PADS de Portaria n° 020/10 – Cor CPR – I de 26 JUL 10, Prorrogação de Prazo para a conclusão das diligências determinadas por meio do Mem. n° 485/11 – CorCPR – I de 07 OUT 11, até o dia 31 JAN 12, em virtude de ainda estar aguardando os retorno de Carta Precatória expedida ao Comando do 18º BPM, a fim de disponibilizar os autos para as Alegações Finais de Defesa. (Mem. n° 006/2011-PADS/CorCPR-I – DLGII, de 01 JAN 12).

(Nota para Aditamento ao BG n° 001/12 – CorCPR –I)

Belém-PA, 24 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 050/11 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24283 JOSIELSON LIMA BARBOSA da 14ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA da 14ª CIPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 050/11–CorCPR III, de 30 de setembro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 186, de 06 de outubro de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA da 14ª CIPM, por ter, em tese, no dia 28 de fevereiro de 2010, por volta das 08h 30min, na Cidade de Acará, invadido a residência do Senhor Edvaldo Carneiro da Silva, acusando o mesmo de ser uma pessoa conhecida por “TATAIA”, supostamente um meliante, e o agredido com um soco na boca. Incurso, em tese, no inciso XXIV do art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão que chegou o Presidente do PADS, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA da 14ª CIPM, por ter, no dia 28 de fevereiro de 2010, por volta das 08h30min, na Cidade de Acará, agredido fisicamente o Sr. Edvaldo Carneiro da Silva, quando o graduado fazia a tentativa de prisão em flagrante delito do nacional de alcunha “TATAIA”, reconhecido pela vítima de roubo que o mesmo acabara de praticar. Momento em que o Sr. Edvaldo Carneiro da Silva interferiu na ação policial, ocasionando desentendimento com o miliciano e resultando em lesões corporais no referido cidadão, conforme demonstrado no Laudo de exame Médico que fora submetido o ofendido, coerentemente com as declarações das testemunhas inquiridas nos presentes Autos;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou uma conduta inadequada, conforme alhures descrita, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, conforme as fichas disciplinares apresentadas pela 14ª CIPM, atualmente está no comportamento EXCEPCIONAL, mesmo tendo sido apontado com onze punições disciplinares na sua carreira miliciana de pouco mais de vinte anos de serviço, porém verifica-se que a última punição foi datada de julho de 2000, constando ainda quatro elogios por bons serviços prestados; as causas que determinaram a transgressão lhe são favoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado se encontrava, atuando em razão da função em plena ocorrência policial e em busca de efetuar uma prisão em flagrante de um meliante que acabara de praticar um roubo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois, cristalino está que o Acusado estava em atendimento de ocorrência policial,

e, no afã de efetuar prisão de meliante veio a se desentender com o Ofendido que prejudicou a ação dos milicianos; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da Ética Policial Militar, o pundonor Policial Militar e o decoro da classe, bem como, ser atentatório aos direitos humanos fundamentais e ainda definido como crime, desta forma, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPMPA;

3. **PUNIR** o PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA da 14ª CIPM, por ter, deixado de cumprir normas regulamentares nas esfera de suas atribuições não observando os direitos e garantias fundamentais do cidadão, deixando de agir com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade, quando no dia 28 de fevereiro de 2010, por volta das 20h30, na cidade de Acará, quando fazia a tentativa de prisão em flagrante delito do nacional de alcunha “TATAIA”, reconhecido pela vítima de roubo que o mesmo acabara de praticar. Momento em que o Sr. Edvaldo Carneiro da Silva interferiu na ação policial, ocasionando desentendimento com o miliciano e resultando em lesões corporais no referido cidadão, conforme demonstrado no Laudo de exame Médico que fora submetido o ofendido, coerentemente com as declarações das testemunhas inquiridas nos presentes Autos. Incurso no inciso XXIV do art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, VIII, IX, XX, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXXIX do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos V e X do art. 36, não havendo incidência de nenhuma causa de justificação prescrita no art. 34 tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PRESO por 11 (onze) dias.** Ingressa no comportamento “BOM”.

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 14ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie da CorCPR III;

5. **DEIXAR** de me manifestar em relação a possíveis indícios de crime, devidos os mesmos fatos já serem do conhecimento da Justiça da Comarca de Acará, onde é movido processo judicial a respeito de tais fatos. No entanto, fazer a remessa de uma via dos presentes Autos ao Fórum da referida Comarca em retorno ao ofício nº 1328/11-SJA, o qual gerou o presente Processo Administrativo;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

Castanhal-PA, 28 de dezembro de 2011

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**
SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 007/11–CorCPR V, de 06 de outubro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem nº 038/2011/CorCPRV-SPE/CPRV, Ofício nº 904/2011/OUV/SSP/PA.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da CorCPR V, por intermédio da Portaria Nº 007/11–CorCPR V, de 29 de novembro de 2011, tendo como encarregado do presente procedimento o CAP QOPM RG 27278 RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES do CPR V, que aponta para possíveis irregularidades criminais praticadas por Policiais Militares, pertencente ao efetivo da 8ª CIPM os quais estariam em tese utilizando do aparelho público para exercer atividade particular remunerada e recebendo vantagens de vários estabelecimentos comerciais.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir:

1 – Que das oitivas realizadas pelo encarregado deste procedimento inquisitivo não se conseguiu consubstanciar os fatos narrados na peça portária, não se evidenciando, com o que se apresenta nos autos, indícios de crime ou de Transgressão da Disciplina por parte de qualquer Policial Militar

2 –Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie à CorCPR V;

3 - Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção - PA, 25 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Presidente da Comissão da Cor CPR V

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VI
RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 023/2011–
CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12823 JOSE HAROLDO SOUZA DA SILVA do 19º BPM

ACUSADO: SD PM RG 34772 JUSSEFRAN OLIVEIRA DOS SANTOS do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo
ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 20 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 024/2011–
CorCPR VI;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS do 19º BPM

ACUSADO: CB PM RG 22772 ADEMIR ALVES DA SILVA e SD PM RG 33223
SAMUEL MARQUES BRAGA ambos do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo
ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 20 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 025/2011–
CorCPR VI;

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE do 19º BPM

ACUSADO: CB PM RG 21602 JUVENAL OLIVEIRA; CB PM RG 27677 WALMIR
PEREIRA DE LIMA e SD PM RG 35043 RAFAEL SILVA DOS SANTOS todos do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo
ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 27 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 061/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA do 6º BPM.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 903/2011-CorGeral;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 20 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 062/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 192/2011 – MP/PJAP;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 27 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 063/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 191/2011 – MP/PJAP;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 27 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 064/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23278 PEDRO JORGE SILVA CUNHA da 2ª CIPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 978/2011 – CorGeral;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 29 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 065/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13564 GESUALDO DA COSTA BALBINO da 2ª CIPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM s/ nº /2011 – CorGeral;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 29 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 066/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13768 ROSA LIMA SANTOS DA SILVA do 25º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 893/2011 – CorGeral;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 29 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/2011–CorCPR VI, de 17 de junho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 119 de 22 de junho de 2011, tendo como Sindicante o CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA da 9º CIPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 007/11-SIND, de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 02 DEZ de 2011 a 20 de DEZ de 2011.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 14 de dezembro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 025/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 025/2011–CorCPR VI, de 17 de junho de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 119 de 22 de junho de 2011, tendo como Sindicante o CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA da 9º CIPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício n° 007/11-SIND, de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 025/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 21 DEZ de 2011 a 10 de JAN de 2012.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 06 de janeiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 046/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 046/2011–CorCPR VI, de 27 de setembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 186 de 06 de outubro de 2011, tendo como Sindicante o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA da CorCPR VI.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício n° 006/11-SIND, de 14 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 26 JAN 2012

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 046/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 14 DEZ de 2011 a 08 de JAN de 2012.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 06 de janeiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 060/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 060/2011–CorCPR VI, de 28 de novembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 228 de 15 de dezembro de 2011, tendo como Sindicante o CAP QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 001/12-SIND, de 05 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 060/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 05 JAN de 2012 a 29 de JAN de 2012.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 09 de janeiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 006/2011 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 006/2011-CorCPR-VI de 20 de maio de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 105 de 02 de junho de 2011, o qual teve como Presidente a SUB TEN PM RG 13455 MARIDALVA DE JESUS PANTOJA da 9ª CIPM, designada para apurar indícios de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 11872 JOSE RAIMUNDO BORCEM DA SILVA, 3º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA e CB PM RG 12565 LAZARO PINTO DA SILVA, por terem, em tese, quando do atendimento de uma ocorrência de crime de furto, no KM 14 do município de Irituia – PA, fora do estado de flagrância, deixado de tomar as medidas previstas em lei e regulamentos que norteiam a conduta dos policiais estaduais desta corporação, tanto que

determinaram à Sra. EDINALVA LOPES DOS REIS, esposa de um dos acusados de prática de crime, de nome CICERO, a qual se encontrava grávida, a carregar o produto do furto, 200 tijolos, para dentro de um veículo tipo pick-up, junto com o outro acusado do delito, de nome SIDNEI DE OLIVEIRA CASTRO, fazendo a entrega do material ao cidadão que seria vítima do citado crime, não levando ao conhecimento da autoridade de Polícia Civil local.

RESOLVO:

1. Avocar a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, por constar dos autos provas suficientes quanto à existência de transgressão da disciplina policial militar, bem como de indícios de crime militar, por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 11872 JOSE RAIMUNDO BORCEM DA SILVA, 3º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA e CB PM RG 12565 LAZARO PINTO DA SILVA todos pertencentes ao efetivo da 9ª CIPM, por terem quando de serviço no Destacamento de Polícia Militar da cidade de Irituia-PA, subordinado à 9ª CIPM, no mês de setembro de 2010, trabalhado mal na esfera de suas competências, deixando de pautar suas condutas dentro do prescreve a lei, regulamentos e normas que regem a atividade policial militar, tanto que ao serem acionados pelo cidadão ALMERINDO EUFRASIO DE LIMA, funcionário da fazenda Irituia, o qual informou que uma casa da citada fazenda havia sido destelhada e que tinha conhecimento onde estava o produto do suposto crime de furto, se deslocaram até uma residência na localidade conhecida por KM-14, pertencente ao município de Irituia, onde o proprietário de nome SIDNEI OLIVEIRA CASTRO, conhecido por “paca”, afirmou que havia adquirido o produto de seu vizinho, alegando desconhecer ser proveniente de crime e indicando aos policiais militares o endereço do acusado conhecido por “Rafinha”, onde encontravam o restante das telhas, que foram entregues ao Sr. ALMERINDO, deixando de adotar medidas cautelares previstas para atendimento de ocorrências policiais envolvendo indícios de prática de crime de ação pública incondicionada, como encaminhar as partes envolvidas e o produto do crime para Delegacia de Polícia Civil local, dando margem com suas condutas para que fosse feita denúncia perante o Ministério Público Estadual, na Promotoria de Justiça de Irituia, por parte da Sra. EDINALVA LOPES DOS REIS, esposa do cidadão que havia furtado as telhas, o qual empreendeu fuga, de que a citada guarnição PM teria cometido abuso de autoridade ao ameaçá-la e obrigá-la a carregar as telhas para um veículo, mesmo se encontrando grávida, sob a alegação que o material era produto de crime.

2. Em aplicação à Dosimetria, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que em relação ao: a) 3º SGT PM RG 11872 JOSE RAIMUNDO BORCEM DA SILVA, os antecedentes do transgressor lhes são tecnicamente favoráveis em razão de se encontrar no comportamento ÓTIMO, conforme ficha disciplinar constante dos autos. As causas que a determinaram não lhe são favoráveis por não terem sido motivadas por caso fortuito ou força maior que justificassem a conduta do transgressor. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez que o mesmo é graduado e possui conhecimentos técnicos e vasta experiência na atividade fim da corporação, não podendo alegar desconhecimento de procedimentos a serem adotados em ocorrências desta natureza.

As consequências que dela possam advir são desfavoráveis por atentarem contra a disciplina e a administração policial militar. Com relação às atenuantes do Art. 35, existem para beneficiar o acusado, os incisos I e II. Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso II, IV, V e VI, não havendo qualquer causa de justificação prevista no art.34, tudo do CEDPM. b) 3º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, os antecedentes do transgressor lhes são tecnicamente favoráveis em razão de se encontrar no comportamento ÓTIMO, conforme ficha disciplinar constante dos autos. As causas que a determinaram não lhe são favoráveis por não haverem sido motivadas por caso fortuito ou força maior que justificassem a conduta do transgressor. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis em razão, em razão de ser policial militar graduado, com conhecimento técnico e experiência na atividade fim da corporação, não podendo alegar desconhecimento dos procedimentos a serem adotados neste tipo de ocorrência policial, bem como alegar ainda obediência a ordem superior, em razão de ter conhecimento de que o procedimento adotado era ilegal. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis por atentarem contra a disciplina e à administração policial militar, prejudicando a imagem da corporação perante a sociedade. Com relação às atenuantes do Art. 35, existem para beneficiar o acusado, os incisos I e II. Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso II, IV, V e VI, não havendo qualquer causa de justificação prevista no art.34, tudo do CEDPM. c) CB PM RG 12565 LAZARO PINTO DA SILVA, os antecedentes do transgressor lhes são tecnicamente favoráveis em razão de se encontrar no comportamento EXCEPCIONAL, conforme ficha disciplinar constante dos autos. As causas que a determinaram não lhe são favoráveis por não haverem sido motivadas por caso fortuito ou força maior que justificassem a conduta do transgressor. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis em razão, em razão de ser policial militar graduado, com conhecimento técnico e experiência na atividade fim da corporação, não podendo alegar desconhecimento dos procedimentos a serem adotados neste tipo de ocorrência policial, bem como alegar ainda obediência a ordem superior, em razão de ter conhecimento de que o procedimento adotado era ilegal. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis por atentarem contra a disciplina e à administração policial militar, prejudicando a imagem da corporação perante a sociedade. . Com relação às atenuantes do Art. 35, existem para beneficiar o acusado, os incisos I e II. Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso II, IV e V, não havendo qualquer causa de justificação prevista no art.34, tudo do CEDPM.

3. Decidir com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa, associada à Dosimetria acima exposta, e ainda por considerar tratar-se de transgressão de natureza “GRAVE”, que ficam estipuladas as punições disciplinares de: a) **15 (quinze) dias de PRISÃO** ao 3º SGT PM RG 11872 JOSE RAIMUNDO BORCEM DA SILVA, tendo sua conduta tipificada nos incisos XXIV e LVII do Art. 37, bem como os preceitos éticos dos incisos VII e XI do Art. 18, tudo do CEDPM. Ingressa no comportamento BOM. b) **11(onze) dias de PRISÃO** ao 3º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, tendo sua conduta tipificada nos incisos XXIV e LVII do art. 37, bem como nos preceitos éticos dos incisos VII e

XI do art. 18, tudo do CEDPM. Ingressa no comportamento BOM. c) **11(onze) dias de PRISÃO** ao CB PM RG 12565 LAZARO PINTO DA SILVA, tendo sua conduta tipificada nos incisos XXIV e LVII do art. 37, bem como nos preceitos éticos dos incisos VII e XI do art. 18, tudo do CEDPM. Ingressa no comportamento ÓTIMO

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Deixar de encaminhar a 1ª via dos autos para Justiça Militar Estadual, em razão de já ter sido remetida a 1ª via da Sindicância de Portaria 025/2010 -CorCPR VI, que deu origem ao presente PADS e concluiu pela existência de indícios de crime militar. Providencie a CorCPR VI.

6. O Comandante dos policiais militares sancionados deverá, tão logo seja publicada a presente DA, cientificar formalmente os mesmos do seu teor, e aguardar o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito;

7. Arquivar as duas vias dos autos do PADS com esta Decisão publicada, no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 29 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 016/2011 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 016/2011-CorCPR-VI de 27 de setembro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 186 de 06 de outubro de 2011, o qual teve como Presidente o 1º TEN PM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA do 19º BPM, designado para apurar indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 22747 REGINALDO PINHEIRO DA SILVA do efetivo do 19º BPM, por ter, em tese, no dia 26 de março de 2011, por volta de 12h30min, quando de folga e à paisana, armado com uma pistola .40, pertencente à carga da polícia Militar, efetuado a detenção do cidadão DLLACY DE LIMA ROCHA, em frente a um Cyber, lhe algemado e o colocado dentro de seu veículo tipo automóvel, sob a alegação de que o mesmo havia participado de um assalto em que uma das vítimas, seria seu filho, em seguida liberando o cidadão às proximidades do local da detenção.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, por constar dos autos provas suficientes quanto à existência de transgressão da disciplina policial militar, bem como de indícios de crime, por parte do CB PM RG 22747 REGINALDO PINHEIRO DA SILVA pertencente ao efetivo do 19º BPM, por ter no dia 26 de março de 2011, por volta de 12h30min, estando de folga e à paisana, armado com uma pistola .40, pertencente à carga do 19º BPM, cautelada em seu nome, efetuado a detenção do cidadão DLLACY DE LIMA ROCHA, em frente a um Cyber, lhe algemado e o colocado dentro de seu veículo tipo

automóvel, sob a alegação de que o mesmo seria suspeito de haver participado de um assalto em que uma das vítimas seria seu sobrinho e em seguida liberando o mesmo às proximidades do local, agindo assim em desconformidade com leis, regulamentos e normas que norteiam a atividade policial militar.

2. Em aplicação à Dosimetria, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que em relação aos antecedentes do transgressor lhes são tecnicamente favoráveis em razão de se encontrar no comportamento ÓTIMO, conforme ficha disciplinar constante dos autos. As causas que a determinaram não lhe são favoráveis por não terem sido motivadas por caso fortuito ou força maior que justificassem a conduta do transgressor. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez que o mesmo é graduado e possui conhecimentos técnicos e vasta experiência na atividade fim da corporação, não podendo alegar desconhecimento de procedimentos a serem adotados em ocorrências desta natureza. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis por atentarem contra a disciplina e a administração policial militar e repercutirem na esfera criminal, trazendo prejuízos para imagem da corporação perante outras instituições e perante a comunidade local. Com relação às atenuantes do Art. 35, existem para beneficiar o acusado, o inciso I. Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso II e X, não havendo qualquer causa de justificação prevista no art.34, tudo do CEDPM.

3. Decidir com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa, associada à Dosimetria acima exposta, e ainda por considerar tratar-se de transgressão de natureza “GRAVE”, que fica estipulada a punição disciplinar de: **20 (vinte) dias de PRISÃO** ao CB PM RG 22747 REGINALDO PINHEIRO DA SILVA do 19º BPM, tendo sua conduta tipificada nos incisos I, IV, X, XXIV e CXLVI do Art. 37, bem como os preceitos éticos dos incisos III, VII, XVIII, XX, XXIII, XXXVI E XXXIX do Art. 18, tudo do CEDPM. Ingressa no comportamento BOM.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Deixar de encaminhar a 1ª via dos autos para Justiça Militar Estadual, em razão de já ter sido remetida a 1ª via da Sindicância de Portaria 011/2011 -CorCPR VI, que deu origem ao presente PADS e concluiu pela existência de indícios de crime. Providencie a CorCPR VI.

6. O Comandante do policial militar sancionado deverá, tão logo seja publicada a presente DA, cientificar formalmente o mesmo do seu teor, e aguardar o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito;

7. Arquivar as duas vias dos autos do PADS com esta Decisão publicada, no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 29 de dezembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Inquérito Policial Militar nº 001/2012 – CorCPR VII, de 23 de janeiro de 2012;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35463 LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA do 11º BPM;

ACUSADO: Policial Militar chamado MESSIAS;

PRAZO: O previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) em seu Art. 20;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE SUBST. DO ENCARREGADO DA SIND Nº 017/10–CorCPR VII

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao lapso temporal para conclusão dos trabalhos relacionados às diligências mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria, quando na função de encarregado da Sindicância de Portaria nº 017/10 – CorCPR VII, remetendo os Autos conclusos mais de 01 (um) ano depois do prazo previsto, de acordo com o memorando nº 168/2010 – CorCPR VII (folhas 27) e ainda deixar de cumprir parcialmente tais diligências, bem como haver no bojo do processo, algumas falhas que inviabilizam sua conclusão;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CB PM RG 18016 EDIVALDO RODRIGUES FERREIRA da 1ª CIPM pelo 2º SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO do 5º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de portaria nº 017/10 - CorCPR VII, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Determinar ao Encarregado da Sindicância que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, realize as seguintes diligências:

Reinquirir a vítima, senhora Márcia Andréa de Araújo Oliveira, visando elucidar se o acusado já saldou a dívida que assumiu e em caso de resposta negativa, solicitar a mesma a juntada de documentos que comprovem a aquisição dos bens, como cópia de notas fiscais, eventuais recibos e outros pertinentes e ainda, neste caso, realizar acareação entre vítima e acusado, visto que acusado já afirma ter quitado a referida dívida.

Outras providências que julgue necessárias.

Art. 3º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar a razão pela qual o CB PM RG 18016 EDIVALDO RODRIGUES FERREIRA da 1ª CIPM deixou de cumprir o prazo regulamentar para cumprimento das diligências designadas pelo Sr. Presidente da CorCPR VII, de acordo com o memorando nº 168/2010 – CorCPR VII, datado de 27 de setembro de 2010, que concedia o prazo de 10 dias a contar da data de recebimento, para conclusão dos trabalhos, enviando os Autos concluídos somente no dia 02

de dezembro de 2011, totalizando assim, mais de 01 (um) ano entre a data do recebimento e a data da conclusão e remessa. Providencie a CorCPR VII.

Art. 4º - Solicitar providências à AJUDÂNCIA GERAL, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Cor CPR VII;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 015/11- Cor CPR VII.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 015/11-CorCPR VII, que versa sobre a acusação de que a 2º SGT PM RG 16.639 TEREZINHA GOLÇALVES NEVES da 5ª CIPM não ter dado continuidade ao pagamento das parcelas do financiamento do veículo GM Meriva Placa JUE 0104, adquirido na condição de veículo alienado em nome do senhor Manoel da Luz Ferreira e ainda não ter assumido o pagamento de multa decorrente de infração de trânsito, nem tão pouco ter tomado as providências para a transferência dos pontos de tal infração para o real condutor do veículo;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão a que chegou a Encarregada do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos apurados não há indícios de crime, mas sim de transgressão da disciplina policial militar a imputar a 2º SGT PM RG 16.639 TEREZINHA GOLÇALVES NEVES da 5ª CIPM por ter adquirido o veículo GM Meriva Placa JUE 0104, por intermédio de uma empresa especializada em compra e venda de automóveis, mesmo sabendo que o automóvel estava na condição de alienado ao banco Itauleasing S/A, tanto que veio a assinar uma declaração em que admite ter pago a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais como entrada e assume as 48 (quarenta e oito) parcelas restantes do financiamento junto ao credor, e ainda não ter assumido a responsabilidade financeira nem administrativa da infração de trânsito praticada no dia 10 de agosto de 2011, às 13:53h, quando o referido veículo estava em sua posse desde o dia 11 de setembro de 2009, como consta na declaração acima mencionada.

2. **DOSIMETRIA:** Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os ANTECEDENTES da 2º SGT PM RG 16639 TEREZINHA GOLÇALVES NEVES da 5ª CIPM, lhe são favoráveis, uma vez que a referida policial Militar ter excepcional comportamento, não havendo registro de punições disciplinares em seus assentamentos. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, já que restou provado que a acusada não conseguiu provar nos Autos o que motivou a não continuidade na quitação das parcelas a vencer do veículo que veio a adquirir

a posse. A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, tendo em vista que a transgressora além de não ter assumido a posse legal do veículo junto ao credor (Banco Itauleasing), também não assumiu a responsabilidade pelo pagamento da infração de trânsito cometida com o veículo quando em sua posse e tão pouco se responsabilizou administrativamente junto ao órgão municipal de trânsito, para a transferência da pontuação gerada pela referida infração. AS CONSEQUÊNCIAS QUE ELAS POSSAM ADVIR lhe são desfavoráveis, pois resultaram em prejuízo pecuniário e cível ao senhor Manoel da Luz Ferreira e ainda expôs o nome da Polícia Militar do Pará, que ficou extremamente prejudicada perante aquele senhor a as demais pessoas as quais veio a tomar conhecimento dos fatos. Transgressão de natureza “GRAVE”. Infringindo os Incisos XVIII, XXXIII, XXXVI e XXXVI do Artigo 18, c/c inciso XXXI e CXLII do Artigo 37, com atenuantes dos Incisos I e II do Art. 35, e agravantes dos incisos II e VIII do Art. 36, não apresentando causa de justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) e ainda infringindo o Art. 299 do Código Civil Brasileiro. Transgressão de natureza “GRAVE”. **Fica PRESA por 15 (quinze) dias** e ingresso no comportamento “BOM”.

3. A presente punição disciplinar deverá ser cumprida no interior da residência da acusada, com prejuízo do serviço, podendo somente a mesma se ausentar, em caso de atendimento médico, com conhecimento prévio do Comandante da 5ª CIPM. Providencie o Comandante da 5ª CIPM.

4. Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII;

5. Encaminhar cópia da Decisão Administrativa ao Comandante da 5ª CIPM; para que após expirado os prazos recursais previstos no CEDPM, execute aplicação das Sanções Disciplinares, informando o início do cumprimento a esta Corregedoria; Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

6. Arquivar as duas vias dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA nº 001/2012 – CorCPR IX, 12 JAN 2012.

1.ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA do 14º BPM (Barcarena);

2.DENUNCIANTE: Srª JOSEANE DE SOUZA MOURA;

3.ORIGEM: BOPM nº 053/2011-CorCPR IX;

4.OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feita pela denunciante, o qual denuncia abuso de autoridade e suposta agressão física contra seu filho o menor de iniciais J.M.F, atribuída a um policial militar do 14º BPM, destacado no DPM de Vila do Conde, que teria ocorrido no dia 28 DEZ 2011, por volta das 14h00, no município de Barcarena/PA;

5.PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA n° 002/2012 – CorCPR IX, 12 JAN 2012.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE do 14º BPM;

2. OFENDIDO: Sr. ELIAS JUNIOR CONCEIÇÃO MAGNO;

3. ORIGEM: BOPM n° 052/2011 – Cor CPR IX;

4. OBJETO: Com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no BOPM referenciado, feito pelo ofendido, o qual denuncia ter sofrido de abuso de autoridade e agressão física, atribuída a policiais militares do 14º BPM, que teriam ocorrido no dia 21 DEZ 2011, por volta das 18h30, no município de Barcarena/PA ;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais (07) sete.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

Resenha da Portaria de SINDICÂNCIA n° 003/2012 – CorCPR IX, 12 JAN 2012.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18367 ELSON BRITO DA SILVA do CPRIX (Abaetetuba);

2. OFENDIDO: Adm. Publica;

3. ORIGEM: Memorando n° 641/11-C.LOG/CPRM e anexo;

4. OBJETO: Com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados na documentação referenciada, de que o veículo GM/CELTA LIFE, COR PRETA, ANO/ MODELO 2010/2011, PLACA NSS 3538, CHASSI 9BGRZ48F0BG194403, em nome do BANCO ITAULEASING S/A, após abordagem feita por uma GUPM da PCRV, teria ocorrência de furto, o qual encontrava em poder de um policial militar pertencente a 3ª CIPM, tendo informado que teria comprado o veículo em Belém pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ocasião em que foi apresentado na DEPOL de Abaetetuba e lavrado o BOP 123/2011.004705-6;

5.PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE PADS N° 013/011 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. N° 018/2011 – PADS, de que os CBs PM JOSÉ CARLOS ALVES e LUIZ GUILHERME MENEZES DA

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 26 JAN 2012

SILVA, se encontram de férias regulamentares, no período de 13 DEZ 2011 á 11 JAN 2012, sendo seus depoimentos de suma importância para elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 013/2011–PADS, a contar do dia 20 de dezembro até o dia 11 JAN 2012, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IV.

Barcarena (PA), 20 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 039 / 11 - CorCPR IX

Sindicados: 1º TEN QOPM DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO e outros a investigar, da 3ª CIPM.

Assunto: Insuficiência de Provas - Arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 860/2011-CORREG.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização das condutas, uma vez que o ofendido SR ODINALDO BRABO GOMES, o qual teria denunciado omissão por parte de policiais militares pertencentes ao DPM de Igarapé-Miri, de fato ocorrido no dia 10 SET 2011, por volta das 15h00, quando teria ido ao DPM denunciar o nacional conhecido por “RAFINHA”, por andar armado ameaçando e ameaçando pessoas, não ofereceu meios de provas suficientes para a elucidação dos fatos, sendo as denúncias totalmente infundadas e carentes de provas testemunhais e comprobatórias conforme se vê nos autos, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório.

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG;

Barcarena (PA), 09 de dezembro de 2011.

HAMILTON MATOS ARAUJO – CAP QOPM RG 24973

Resp. pela CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 014/2011-CorCPR IX

ACUSADOS: CB PM RG 17266 ZENITO DIAS PINHEIRO e SD PM RG 33575 DISRAELE PENHA DO NASCIMENTO ambos da 3ª CIPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12452 BENEDITO ANTÔNIO A. DE ALFAIA da 3ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de PADS – Desistência da Vítima- Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Dec. Adm. De SIND 029/2011-CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, em fato que teria ocorrido no dia 04 de agosto de 2011, por volta das 13h30, no município de Igarapé-Miri, decorrente do uso de força desproporcional na captura de JACOB RODRIGUES MIRANDA, encontrado em atitude suspeita, cujas alegações que os acusados imputaram ao ofendido não condizem com as agressões apresentadas por este.

RESOLVO:

1. Concordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização das condutas, uma vez que o ofendido SR JACOB RODRIGUES MIRANDA e as testemunhas de acusação não ofereceram meios de provas suficientes para a elucidação dos fatos, pois, segundo suas próprias declarações anexadas aos autos (fls. 80,81,82 e 83), as mesmas por falta de interesse, desistem de continuar com as denúncias imputadas aos acusados, não colaborando com as investigações, ficando as acusações carentes de provas, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório.

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG;
Barcarena (PA), 09 de janeiro de 2012.

HAMILTON MATOS ARAÚJO – CAP QOPM RG 24973

Resp. pela CorCPR IX

Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 019 / 11 - CorCPR IX

Sindicados: CB PM ROSIVAN QUEIROZ DOS SANTOS, SD PM ALMIR DE SARGES BARRETO, SD PM ANDERSON ANDREY GOMES MACHADO ambos da 3ª CIPM.

Assunto: Insuficiência de provas - Arquivamento.

Documento Origem: Ofício 179/2011-3ª PJA e anexos.

Da Sindicância presidida pelo então SGT PM FLAURINDO EDSON LOBO da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados restou prejudicada a individualização das condutas, de fato ocorrido no dia 03 JUN 2011, por volta das 03h00, uma vez que os ofendidos BENIELSON MORAES DO CARMO e ANDERSON BAIÃO DA SILVA, não foram localizados a fim de sustentar as denúncias feitas pelas Srª MATILDES LOBATO BAIÃO MARIA e MARIA RAIMUNDA DA SILVA MORAES, de que os ofendidos no ato de suas prisões, teriam sido espancados por policiais militares. Destarte, muito embora não ter sido possível a tomada de declarações dos ofendidos conforme se vê as fls 28 e 30, no Laudo de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal), realizado nos mesmos contido nos autos as fls 38 e 39, no momento do exame físico não se constatou presença de lesões traumáticas recentes visíveis ou seus vestígios nos diversos seguimentos corpóreos examinados, sendo as denúncias totalmente infundadas e carentes

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 26 JAN 2012

de provas testemunhais e comprobatórias conforme se vê nos autos, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório.
3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG; Barcarena (PA), 10 de janeiro de 2012.
HAMILTON MATOS ARAUJO – CAP QOPM RG 24973
Resp. pela CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/12- CorCPR XI, de 23 Janeiro 2012

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10285 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA do 9º BPM.

SINDICADOS: Policiais do efetivo do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Srª. TALITA TAYNA PAES LEÃO, Conselheira Tutelar de Portel, que no dia 29 de Setembro de 2011, no Município de Melgaço, de que alguns adolescentes que faziam parte de um grupo de dança, foram abordados por policiais militares do efetivo do 9º BPM, que os revistaram, os amarraram com camisa um ao outro, agrediram fisicamente e moralmente, passando com pneu da motocicleta por cima da perna de um dos adolescentes, e conduzindo-os para Delegacia, liberando-os posteriormente sem qualquer ocorrência formalizada;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/12- CorCPR XI, de 23 Janeiro 2012

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA do 9º BPM

SINDICADOS: Policiais Militares do efetivo de 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelos presos da Delegacia de Polícia Civil do Município de Afuá de que no dia 10 de agosto de 2011 por volta das 22h, foram vítimas de agressões físicas e psicológicas, praticada no interior da Delegacia, por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/12- CorCPR XI, de 23 Janeiro 2012

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CANCIO do 9º BPM,
SINDICADOS: Policiais Militares do efetivo do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Srª ERCY SOARES SALES, de que no dia 25/10/2011, por volta das 21h, encontrava-se em sua residência, e ao ouvir um barulho abriu a porta de sua casa para verificar o que estava acontecendo, constatando Policiais Militares do efetivo do 9º BPM, agredindo fisicamente seu filho MARLON SOARES SALES, e ao tentar intervir os mesmos disparam com arma de fogo em direção a MARLON, e deferiram um tapa em seu rosto, lesionando seu nariz, vindo a sangrar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/11- CorCPR XI, de 23 Janeiro 2012

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO DE CASTRO do 9º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares do Destacamento do Município de Portel;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. IZOMAR DE SOUZA CAVALCANTE, de que no dia 21/11/2011, por volta das 23h, ao retornar de uma caçada para sua residência de bicicleta, portando uma espingarda e um terçado. Policiais Militares do Destacamento do Município de Portel, determinaram que o mesmo parasse, e em virtude sua bicicleta encontrasse sem freio o mesmo pulou, vindo a ser baleado na coxa direita pelos referidos policiais;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 022/11–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, encontra-se de Licença Especial;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 15780 JOSÉ MARIA DE PAULA DA SILVA do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 0029/11–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 029/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, encontra-se em gozo de férias regulamentar;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 22352 EVALDO JOÃO DA SILVA MAIA do 8º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 029/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 030/11–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 030/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 9335 ROSILDO CARLOS DA COSTA do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, encontra-se de Licença para Tratamento da Pessoa da família (filha) com retorno previsto para o dia 13 de março de 2012;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 10057 MANOEL MONTEIRO do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 1º SGT PM RG 9335 ROSILDO CARLOS DA COSTA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 031/11–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 8718 ELIEZER RÊGO DOS SANTOS do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, foi transferido para Reserva Remunerada da PMPA;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG LUIS CARLOS MOURA DE SOUZA do 8º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 8718 ELIEZER RÊGO DOS SANTOS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 031/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 033/11–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 033/2011-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 10404 REINALDO SANTANA REBELO do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, encontra-se desaquartelado aguardando transferência para reserva remunerada;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º

ADITAMENTO AO BG N° 019 – 26 JAN 2012

SGT PM RG 10404 REINALDO SANTANA REBELO, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 033/11–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 004/2011 – COR CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 004/2011 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que o referido oficial neste período de tempo estar apurando um IPM de um fato que ocorreu no município de Curralinho, e que o mesmo precisa deslocar-se até Curralinho, assim prejudicando a confecção do PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 004/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 11 de janeiro a 13 de fevereiro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de SIND nº 010/2011 – CorCPR XI

Fica concedido 15 (quinze) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão da Sindicância de Portaria nº 010/2011 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

ADITAMENTO AO BG Nº 019 – 26 JAN 2012

Belém, 18 de janeiro de 2012 (NOTA P/ BOLETIM GERAL Nº 001/12 – CorCPR XI)
HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 005/2011 – CorCPR XI

Fica concedido 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 005/2011 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Belém, 18 de janeiro de 2012 (NOTA P/ BG Nº 002/2012 – CorCPR XI)
HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO DE **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA